



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO (e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Quarta-feira, 08 de abril de 2020.

Edição nº 157

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

José Gustavo Braga Coluci

VICE-PRESIDENTE

Renato Pires da Rosa

1º SECRETÁRIO

Gideon dos Santos

2º SECRETÁRIO

Francisco Donizeti Pereira

RESOLUÇÃO N.º 02/2020

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Para fins de cálculo e fechamento da folha de salários, bolsas auxílios e subsídios dos servidores ativos e inativos, estagiários, servidores cedidos de outros poderes, bem como dos senhores vereadores, deverão ser observadas as disposições da presente resolução.

Art. 2º. Fica estabelecida a data para efetivação do pagamento da folha do Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 1º, todo dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, exceto no mês de dezembro que deverá ocorrer até o dia 18 (dezoito), tendo em vista o levantamento de eventuais sobras de duodécimos não utilizados no exercício a serem devolvidas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Se as datas estabelecidas no caput caírem em feriados, pontos facultativos ou finais de semana, o pagamento deverá ser realizado no dia útil imediatamente anterior.

Art. 3º. A folha relativa ao décimo terceiro salário dos servidores será paga no dia 20 (vinte) de novembro de cada ano, observadas as disposições contidas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º. Os serviços de Recursos Humanos, Contabilidade e Tesouraria deverão programar-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Quarta-feira, 08 de abril de 2020.

Edição nº 157

Página 2 de 2

se de modo a cumprir os prazos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 5º. O pagamento da folha dos servidores ativos e inativos, estagiários, servidores cedidos de outros poderes e vereadores deverá ser efetivado na mesma data, ficando vedada a realização do pagamento das folhas separadamente e em datas distintas.

Art. 6º. Para fins de fechamento e pagamento da folha de pagamento da Câmara Municipal deverá ser considerado o mês completo.

Parágrafo único. Em se tratando do subsídio dos vereadores, este será calculado proporcionalmente aos dias de efetivo exercício quando tratar-se de posse ou retorno de licença sem remuneração, conforme dispõe o Regimento Interno.

Art. 7º. Para fins de liquidação da folha de pagamento, conforme dispõe o artigo 63, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei 4.320/64, deverá ser encaminhado à Contabilidade resumo da folha devidamente assinado contendo todas as verbas a serem pagas e eventuais faltas, bem como as assinaturas dos responsáveis conforme disposto no artigo 8º, incluídas ainda a data de liquidação e vencimento.

Art. 8º. As folhas de pagamento e os resumos das folhas de pagamento que darão suporte para a liquidação da despesa deverão conter as assinaturas do senhor presidente, diretor geral e do servidor responsável pelo fechamento e cálculo da folha.

Art. 9º. Os eventos que vierem a ocorrer após o fechamento da folha de pagamento da Câmara Municipal serão ajustados no mês subsequente.

Art. 10. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 05, de 11 de setembro de 2012.

Gabinete da Presidência, 07 de abril de 2020.

José Gustavo Braga Coluci
Presidente

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

Ivo Hissnauer
Diretor Geral

RESOLUÇÃO N.º 03/2020

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica suspenso, por prazo indeterminado o artigo nº 147-A da Resolução nº 10/2016, que dispõe sobre a Tribuna Livre.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de abril de 2020.

José Gustavo Braga Coluci
Presidente

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

Ivo Hissnauer
Diretor Geral